

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10930/001.623/92-26

Sessão de : 15 de junho de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.065

Recurso nr: 75.753 - IRF - ANO 1991

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE DISCOS A.S. LTDA

Recorrida : DRF EM LONDRINA - PR

ACAS

Multa do Art. 4o., I da Lei nr. 8218/91 - Quando a entrega da Declaração e o pagamento dos impostos nela aprovados foram realizados após o início da ação fiscal cabe a multa de ofício de que trata o Art. 4o. I, da Lei 8218/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE DISCOS A.S. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO e SONIA NACINOVIC.



Processo nr. 10930/001.623/92-26

Recurso nr: 75.753

Acórdão nr: 103-15.065

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE DISCOS A.S. LTDA

RELATORIO E VOTO

Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Relator:

A contribuinte entregou sua declaração e pagou de impostos nela apurados somente após ter sido intimado. Portanto, sob ação fiscal.

Assim, é devida a multa tratada pelo art. 44o., I, da Lei nr. 8.218/91 (Devendo ser compensada a multa espontânea referente as parcelas recolhidas em atraso).

Pelo exposto e tudo o mais que do processo consta, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 15 de junho de 1994

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - RELATOR

